



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2662/16  
PLL Nº 272/16

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 153 /17 – CCJ

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao ministro do Tribunal de Contas da União João Augusto Ribeiro Nardes.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

O Projeto visa conceder o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor João Augusto Ribeiro Nardes.

A Procuradoria desta Casa (fl. 10) aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição em epígrafe deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do estatuído no art. 36, inciso I, alínea “a”, do RCMPA.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

*In casu*, a proposição em comento, respeita todos os requisitos estatuídos na Lei que rege a matéria concernente a sua aprovação, qual seja, a Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, encontrando, ainda, supedâneo legal no art. 57, inciso XIV da LOMPA<sup>1</sup> c/c os arts. 132, inciso I e 133, *caput* e § 1º, ambos do RCMPA.<sup>2-3</sup>

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:  
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:  
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

<sup>2</sup> Regimento da Câmara de Porto Alegre:  
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.  
I- Cidadão de Porto Alegre;

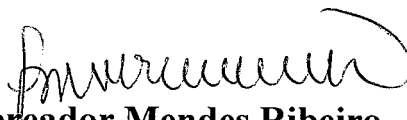
<sup>3</sup> Regimento Interno da Câmara de Porto Alegre:



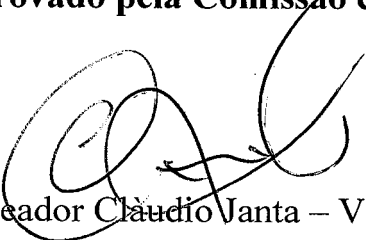
PARECER Nº 157 /17 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2017.

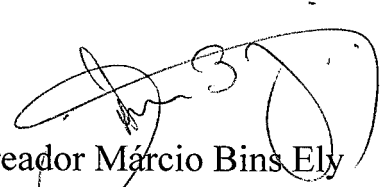
  
**Vereador Mendes Ribeiro,**  
**Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 4.7.17

  
Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

  
Vereador Adeli Sell  
*CONTRA*

  
Vereador Márcio Bins Ely  
*R. MARONI*

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC

---

Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.